



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 219/2023

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Jorge Augusto Seba, ao Superintendente da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental, Senhor Luiz Gustavo Gallo Vilela, e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento – Comdema, DD. Presidente Leonardo José de Souza Cruz, para que promovam a elaboração do “Plano Municipal do Meio Ambiente de Votuporanga”, instrumento essencial para angariar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o desenvolvimento sustentável.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de março de 2023.

CHANDELLEY PROTETOR

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público municipal e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 174 da Lei Orgânica e 225 da Constituição Federal).

Os objetivos e diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente estão previstos nos arts. 139 e 140 do Plano Diretor Participativo (Lei Complementar n. 461, de 27 de outubro de 2021).

O Plano Municipal do Meio Ambiente é o instrumento de políticas públicas adequado para a aplicabilidade do princípio constitucional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, no Estado Socioambiental de Direito.

Desse forma, deve ser estabelecido nesse plano atribuições ao poder público municipal para:

- a manutenção e o estímulo à criação de unidade de conservação ambiental permanente;
- o incentivo e apoio às associações e movimentos de proteção ao meio ambiente;
- a realização de inventários específicos das consignações ambientais de áreas degradadas ou sob ameaça de degradação ambiental no Município, principalmente naquelas regiões que recebem contribuição de esgoto sanitário e industrial, bem como nas disposições finais de resíduos sólidos;
- estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas e a recuperação da vegetação em áreas urbanas e das matas ciliares;
- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécie ou submetem os animais à crueldade;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- preservar o meio ambiente mantendo mecanismos de controle e fiscalização do uso de produtos agrotóxicos, dos resíduos industriais e agroindustriais lançados nos rios e córregos localizados no seu território, e do uso do solo rural no interesse do combate à erosão e na defesa de sua conservação;
- promover a sustentabilidade dos serviços e obras públicas.

Logo, o direito internacional prevê normas e princípios de proteção ambiental, no mesmo sentido também há na Constituição Federal (art. 225), Constituição do Estado de São Paulo (art. 191 e seguintes), Lei Orgânica e Plano Diretor de Votuporanga, assim carecendo de tornar realidade esses direitos, que se dá por meio, entre outros, do referido plano suplicado.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

